SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006139-36.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Coriolano Morato Ferraz Meirelles e outros
Requerido: Regina Maria Pereira Lopes Meirelles

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 172/182 e retificação de fls. 255/256 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de REGINA MARIA PEREIRA LOPES MEIRELLES passado a favor de ERNESTO PEREIRA LOPES MEIRELLES e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Desnecessário o alvará requerido às fls. 256 porque, com a partilha ora homologada, o formal de partilha servirá como título para que os herdeiros possam promover as diligências para regularização da empresa.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.I.C.

São Carlos, 04 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA